

PROCESSO N.: 2021006066
INTERESSADO: DEP. AMAURI RIBEIRO
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Centro de Atendimento ao Mais Carente de Trindade) com sede no município de Trindade - GO.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Amauri Ribeiro, com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Centro de Atendimento ao Mais Carente de Trindade, com sede no Município de Trindade - GO.

Conforme a justificativa, a referida entidade, no Estado de Goiás, tem por finalidade o desenvolvimento de programas e projetos de assistência social que assegurem aos cidadãos os direitos à vida, à saúde, à educação, ao esporte, à moradia, ao lazer, à cultura, instituídos na Constituição Federal.

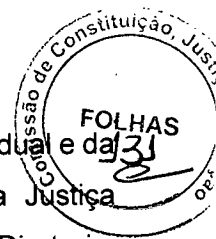
O Centro destina-se a acolher cidadãos carentes da cidade de Trindade, com o intuito de desenvolvimento social para melhor crescimento social, realizando estudos e pesquisas visando à atualização de dados relativos à situação de miserabilidade do Município, elaborando projetos para desenvolvimento dos cidadãos e melhoria da sociedade. Tendo em vista o caráter social dos serviços que presta, aliado aos seus ideais de trabalhar em prol da comunidade em seu desenvolvimento, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa dar sequência em sua nobre missão.

Compulsando os autos verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado;
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria;
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Seção III, Art. 19º)
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 04)
- e) Atestado emitido por delegado da localidade em que a entidade tem sede (fl.05)

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials.

- f) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.



Com efeito, percebe-se que a proposição não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas a aprimorar a técnica legislativa e a uniformizar a redação dos projetos de lei deste Poder. Para tanto, ofereço do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 391, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE APOIO AO MAIS CARENTE DE TRINDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.156.122/0001-68, com sede no Município de Trindade – GO.

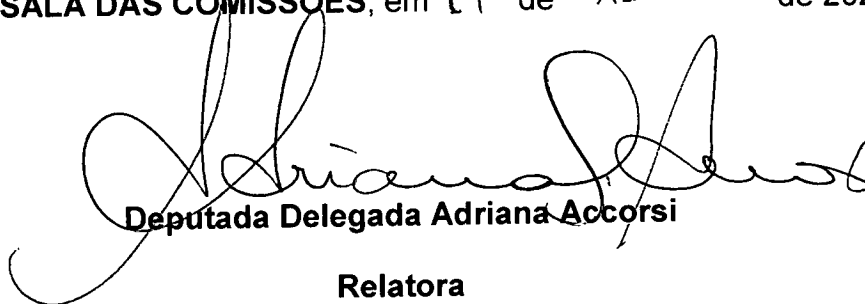
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, adotado o substitutivo acima, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

Anexo, a pedido, Estatuto, Ata e Certidões.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de ABRIL de 2022.


Deputada Delegada Adriana Accorsi
Relatora